



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/010/2014

PROCESSO Nº. PMC/16222/2009

PRC Nº. 008/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito (Secretária Gestora), e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa SAG EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº. 00.235.639/0001-56, situada a Rua Paulo Afonso nº. 304 - sala 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.350-060, representada por Sílvio de Alvarenga Pires Lage, portador da Carteira de Identidade nº. M-384.129, CPF nº. 279.939.906-10, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços do CODAP, Pregão Presencial nº. 002/2014, Processo nº. 008/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia e sondagem, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Orçamentação - Lote 5, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

1.2. Demanda de planilhas orçamentárias a serem elaboradas conforme projetos para atender ao planejamento de obras do governo para 2015/2016:

- Construção de Pista de Skate – Praça Rodoviária;
- Construção de Ginásio Poliesportivo – Lucas Monteiro;
- Restauração do Prédio da Romaria;
- Construção de Ginásio Poliesportivo – Nova Cidade;
- Construção de Quadra – Alto Maranhão/ Santa Quitéria;
- Construção de Ginásio Poliesportivo – Matriz;
- Edificações de Apoio e Almoxarifados – SEOB e SEAD;
- Construção do Parque Linear – Campinho;
- Construção da Praça da UBS – Pires;
- Construção de Quadra Maria Augusta – Lamartine;
- Parque Municipal de Exposição – Jardim Profeta;
- Paisagismo Externo – Museu Congonhas;
- Requalificação do Eixo Histórico – Centro;
- Contratação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva;
- Contratação de Serviços de Limpeza Urbana;
- Contratação de Serviços de Transporte Pesado – Máquinas/ Equipamentos/ Caminhões;
- Contratação de Serviços de Obra Civil em Geral;
- Construção da Praça de Eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Contratação de Serviços de Estruturas Metálicas;
- Planilhas em geral para Captação de Recursos e novas demandas do governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$409.990,40 (Quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) para o Lote 5, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Obras, abaixo:

LOTE 5 - ORÇAMENTAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ENGENHEIRO SENIOR	HORAS	960	R\$121,20	R\$116.352,00
2	ENGENHEIRO JUNIOR	HORAS	3.520	R\$64,42	R\$226.758,40
3	AUXILIAR TÉCNICO	HORAS	1.760	R\$38,00	R\$66.880,00
	TOTAL				R\$409.990,40

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os constantes da planilha de preços obedecida a classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

3.3. Em cada prestação de serviço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014**.

3.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.5. Os quantitativos discriminados são para elaboração de planilhas orçamentárias que representam preços de mercado e que balizam os preços dos serviços no processo licitatório exigido na Lei de Licitações – 8.666/93 e demais documentos. As planilhas orçamentárias e demais documentos são para a quantificação dos serviços e valor previsto para a contratação de construções/reformas de prédios públicos, serviços de infraestruturas, serviços de manutenção de áreas públicas, para captação de recursos Federais e/ou Estaduais, como o PAC das Cidades Históricas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a cópia das CND's do INSS e o CRF do FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes à forma de pagamento aos prestadores de serviço.

4.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na prestação de serviços, inclusive manutenção dos equipamentos e demais encargos de qualquer espécie ou natureza.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com as Ordens de Serviços (OS) emitidas e após entrega dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, após retiradas as notas de empenho e com apresentação de notas fiscais de serviços.

4.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais, sem que tenha sido emitida Autorização de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

a) A prestação dos serviços deverá ter início em no máximo, 02 dias úteis, contados do recebimento de cada Autorização de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

5.2. A execução dos serviços será confirmada através da aprovação da planilha orçamentária pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, acompanhar e exigir o cumprimento das condições ajustadas neste contrato em conformidade com o edital da licitação.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, no contrato, na Autorização de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados, o Contratado deverá, sem ônus para o Município, efetuar as alterações determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada deverá:

7.1. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da **Autorização de Serviços** que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da **Autorização de Serviços**, no que tange à elaboração de planilhas orçamentárias e serviços constantes deste documento.

7.2. Encaminhar à Contratante, cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços contratados, conforme o item 3.1. da **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente instrumento contratual, no local e quantidade especificada na Autorização de Serviços emitida pelo setor responsável do Município.

7.4. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.5. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços executados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.7. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº. 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1. O presente contrato ora firmado entre o Município de Congonhas e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Autorização de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Autorização de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou neste contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Autorização de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Autorização de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

10.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 10.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

11.1. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:

11.1.1. Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI;

11.1.2. Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados;

11.1.3. Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básicos/executivos na formatação para licitação;

11.1.4. Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.

11.2. **LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS**: deverá ser elaborado de forma detalhada, com memória de cálculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela PMC.

11.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**: será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessária para a execução da obra de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestadas após verificação e aceitação pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.4. Toda a documentação será entregue a PMC em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo “CD-ROM”, planilhas em arquivo do tipo “xls”, e os textos em arquivo do tipo “doc”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras

Centro de custo 656 – Projetos de Infraestrutura

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 182/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo 008/2014, Pregão Presencial 002/2014 do CODAP, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 30 de janeiro de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Sílvio de Alvarenga Pires Lage
SAG Empreendimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -